



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ  
CNPJ nº 08.553.960/0001-65

PORTARIA Nº 022/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

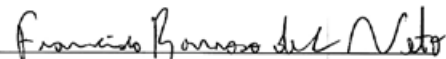
RESOLVE:

NOMEAR por medidas administrativas e do interesse deste Poder Executivo Municipal, a Sra. Selva Araújo Carvalho, portadora do CPF nº 696.463.413-49 e RG nº 814.184-SSP/PI para o cargo de Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS e das transferências constitucionais, vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí – Pi.

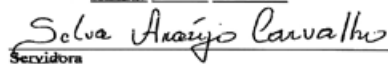
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 02 DE ABRIL DE 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

  
FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO  
Prefeito de Santa Cruz do Piauí

Ciente em: 02, 04, 2020

  
Selva Araújo Carvalho  
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Santa Cruz dos Milagres  
*Unidos pelo progresso*

DECRETO Nº 015/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

" Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das aulas nas redes pública e privada de ensino, bem como das demais medidas excepcionais destinadas ao enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI - orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.913, de 30 de março de 2020 expedido pelo Governador do Estado do Piauí, no qual prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-18 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela Covid-19, em todos os Estados da Federal;

CONSIDERANDO ser o isolamento social a medida mais eficaz para o controle do avanço da doença neste momento;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de preservar a prestação de serviços e atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo art. 4º, do Decreto nº 13, de 17 de março de 2020.

§1º A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior, sejam elas públicas ou privadas.

§2º A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma telefônica, que dispense atividade presencial.

Art. 2º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais durante o período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o "estado de calamidade pública", no Município de Santa Cruz dos Milagres, não se aplica a suspensão ao funcionamento:

- I - de atividades relacionadas ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- II - de mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;
- III - de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- IV - de distribuidoras de gás;
- V - de farmácias e drogarias;
- VI - de postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário das 7 às 19h;
- VII - de lojas de venda exclusiva de água mineral;
- VIII - de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- IX - de hotéis ou pousadas, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento de suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente nos quartos;
- X - de estabelecimentos que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
- XI - de serviços de segurança, vigilância e higienização;
- XII - de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- XIII - das funerárias e serviços relacionados;
- XIV - dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);
- XV - de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;
- XVI - de borracharias;
- XVII - de lojas de venda de peças para veículos;
- XVIII - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;
- XIX - de lojas de material de construção;
- XX - de empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada.

XXI - de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;

XXII - de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais.

**Parágrafo único.** Nestes estabelecimentos deverão ser tomadas todas as medidas de segurança adotadas para prevenção ao contágio do COVID-19, especialmente no sentido de evitar aglomerações, não devendo permanecer no local mais de 03 (três) pessoas concomitantemente.

Art. 3º - Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 4º As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 13, de 17 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 14, de 22 de março de 2020 permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI, 31 de março de 2020.

WILNEY RODRIGUES DE MOURA  
Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI